



**Universidade do Minho**  
Reitoria

Despacho  
RT - 48/2017

Ao abrigo do disposto no artigo 37.º, número 1, alínea s) e no artigo 54.º, número 2, alínea e) dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2016, de 17 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 228, de 28 de novembro, mediante parecer favorável da Comissão Pedagógica do Senado Académico, Deliberação n.º 20/2017, aprovo o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito na Universidade do Minho, constante do anexo ao presente Despacho.

Universidade do Minho, 01 de agosto de 2017.

O Reitor,

António M. Cunha

### **Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito na Universidade do Minho**

As bolsas de estudo por mérito destinam-se a galardoar os estudantes que, em cada ano curricular, obtiverem aproveitamento excecional e abrangem todos os alunos inscritos na Universidade do Minho

- a) num ciclo de estudos de licenciatura;
- b) num ciclo de estudos integrado de mestrado;
- c) num ciclo de estudos de mestrado;
- d) num curso de especialização tecnológica.

Em conformidade com os artigos 5º e 10º do Regulamento Geral de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes do Ensino Superior definido pelo Despacho Nº 13531/2009, a atribuição de Bolsas de Mérito na Universidade do Minho rege-se pelos seguintes critérios:

#### **Artigo 1º**

1. São elegíveis à bolsa de mérito todos os alunos que:

- a) tenham transitado de ano e estejam inscritos em ano curricular do curso a que se refere a transição de ano, com aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontravam inscritos no ano letivo anterior ao da atribuição da bolsa, e apresentem média ponderada igual ou superior a 16.0 valores no conjunto das unidades curriculares que o constituem;
- b) tenham estado inscritos no último ano, com aprovação em todas as unidades curriculares que integram o último ano curricular do respetivo plano de estudos, tendo concluído o curso, e apresentem média ponderada igual ou superior a 16.0 valores no conjunto das unidades curriculares que o constituem.

2. Em caso de empate intervirão, de forma sucessiva, os seguintes critérios:

- a) média ponderada considerada até às milésimas;
- b) melhor média atual do aluno, incluindo o ano curricular a que se reporta a bolsa;
- c) caso se mantenha a situação de empate, o desempate será decidido por deliberação superior.

3. Para efeitos do número 1, os alunos não poderão ter qualquer unidade curricular em atraso à data de 31 de dezembro do ano letivo em que estão matriculados.

#### **Artigo 2º**

1. O número de bolsas atribuídas à Universidade do Minho, nos termos do artigo 7º do Regulamento Geral, será distribuído pelas Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação da Universidade, proporcionalmente ao número de alunos inscritos:

- . Escola de Arquitetura;

- . Escola de Ciências;
- . Escola de Direito;
- . Escola de Economia e Gestão;
- . Escola de Engenharia;
- . Escola de Medicina;
- . Escola de Psicologia;
- . Escola Superior de Enfermagem;
- . Instituto de Ciências Sociais;
- . Instituto de Educação;
- . Instituto de Letras e Ciências Humanas.

2. A cada Unidade Orgânica de Ensino e Investigação referida no número anterior será atribuída pelo menos uma bolsa.

### **Artigo 3º**

1. Situações não abrangidas:

1.1. Não são contabilizadas para cálculo da média:

- a) as unidades curriculares efetuadas por creditação;
- b) as unidades curriculares cuja melhoria de nota não tenha sido efetuada no ano letivo respetivo;
- c) as unidades curriculares pertencentes a anos curriculares avançados relativamente ao ano de atribuição do prémio; estas serão consideradas no ano curricular respetivo.

1.2. O presente regulamento não se aplica:

- a) no caso de mudança de curso, exceto se a mesma resultar da extinção do curso;
- b) aos estudantes abrangidos por programas de mobilidade académica internacional que não cumpram o plano curricular previamente aprovado entre a Universidade do Minho e a Universidade de destino.

### **Artigo 4º**

1. Para efeitos de atribuição das bolsas de estudo por mérito serão elaboradas listas dos alunos elegíveis em cada Unidade Orgânica de Ensino e Investigação (UOEI), ordenados por ordem decrescente de média calculada nos termos acima definidos.

2. A atribuição das bolsas alocadas por aplicação do Artigo 2º far-se-á, de acordo com a lista acima referida, observadas ainda as seguintes normas:

- a) no caso de haver apenas uma bolsa esta será atribuída ao melhor aluno da respetiva UOEI;
- b) havendo mais do que uma bolsa estas serão distribuídas, uma por cada ciclo de estudos, de acordo com a seguinte ordem: Licenciatura, Mestrado Integrado, Mestrado e Curso de Especialização Tecnológica;

c) só haverá lugar à atribuição de bolsas a dois alunos de um mesmo ciclo de estudos (Licenciatura, Mestrado Integrado, Mestrado e Curso de Especialização Tecnológica) quando todos os restantes ciclos de estudos representados na lista tiverem sido contemplados com pelo menos uma bolsa;

d) só haverá lugar à atribuição de bolsas a dois alunos de um mesmo curso dentro do mesmo ciclo de estudos quando todos os restantes cursos representados na lista tiverem sido contemplados com bolsa.

3. No caso de o número de estudantes elegíveis em determinada Unidade Orgânica de Ensino e Investigação ser inferior ao número de bolsas alocadas, as bolsas remanescentes serão redistribuídas pelas restantes Unidades Orgânicas, de acordo com as normas prescritas no n.º 1 do Artigo 4.º.

### **Artigo 5.º**

1. As listas serão divulgadas via Internet através do Portal Académico da Universidade do Minho (<http://alunos.uminho.pt>) e no sítio da Direcção Geral do Ensino Superior.

2. Eventuais reclamações às listas referidas no número anterior poderão ser apresentadas ao Reitor nos 15 dias úteis seguintes à sua divulgação, findo o qual serão liminarmente indeferidas.

3. Findo o prazo referido no número anterior os alunos premiados serão notificados por carta registada.

### **Artigo 6.º**

O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação.

### **Artigo 7.º**

É revogado o Despacho RT-65/2010, de 23 de junho.